CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA
COM GARANTIA TOTAL Nº 010/2006
TOMADA DE PREÇOS N° 002/2006
VIGÊNCIA: 23 DE FEVEREIRO DE 2006 A 04 DE ABRIL DE 2007

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, n° 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **ADELAR LOCH**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em na Rua Marechal Peixoto, 973, Bairro Vale dos Pinheiros, Garibaldi, portador do CPF nº 196.249.640-68, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **J. MALUCELLI EQUIPAMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica com sede na Rua Ana Merotto Stefanon, 165, Loja 04 – Cobilândia/ES, inscrita no CNPJ sob o n° 95.424.321/0009-87, neste ato representada por **PAULO CÉSAR SIEBEN**, brasileiro, separado, residente e domiciliado na Rua Miguel Tostes, 742, apto. 2, Porto Alegre/RS, portador do CPF n° 210.401.170-15, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato para *aquisição de retroescavadeira com garantia total*, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto do presente contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Tomada de Preços n° 002/2006, a aquisição de retroescavadeira nova, ano 2006, marca CASE, modelo 580L, versão 4 x 4 equipada com motor diesel turbo-alimentado, com potência bruta de 88hp, pneus traseiros de 17,5 x 25 e rodas com aro, com garantia total de 12 (doze) meses a contar da efetiva entrega.

Parágrafo Único. O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos, da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes, amparado pelo Decreto Municipal n° 125/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA – O pagamento será efetuado em 04 (quatro) parcelas fixas, mensais e consecutivas, sendo a primeira parcela paga em até 02 (dois) dias úteis após a entrega do objeto.

Parágrafo Único. A Contratada paga pelo objeto o valor total de **R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)**, na forma do *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - O veículo deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal no prazo máximo de 40 (quarenta) dias após a homologação da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – Não haverá recomposição dos preços constantes no presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – A presente contratação, concernente à garantia total do objeto licitado, terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da entrega do veículo, **vigendo de 23 de fevereiro de 2006 a 04 de abril de 2007**, período durante o qual fica a Contratada obrigada à assistência e manutenção técnicas referentes a problemas que vierem a surgir no veículo durante o prazo da garantia aqui referido, sem que disto decorra qualquer ônus para o Município, inclusive quanto ao deslocamento, sendo estipulado o prazo máximo de 02 (dois) dias para atendimento da chamada e o máximo de 05 (cinco) dias para devolução do veículo ao Contratado em condições de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA - Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

a) advertência;

b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;

c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;

d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;

f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal imediatamente após seu lançamento e notificação ao Contratado.

Parágrafo Segundo. A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal n° 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

CLÁUSULA OITAVA - Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da Contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva desta, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

CLÁUSULA NONA - Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 SEC DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Projeto: 1119 AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA

4.4.9.0.52.40.00.00 – MÁQUINAS E EQUIP. AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS (1417)

CLÁUSULA DÉCIMA - A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 23 de Fevereiro de 2006.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
ADELAR LOCH
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

J. MALUCELLI EQUIPAMENTOS LTDA.
PAULO CÉSAR SIEBEN
Representante
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Visto.

Fernanda Guzatto
OAB/RS n° 60.057
Assessoria Jurídica